



**SÃO PAULO URBANISMO**  
**Núcleo de Gestão de Contratos**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
Telefone: 11-3113-7500

**CONTRATO Nº 032/SP-URB/2024**

PROCESSO SEI Nº 7810.2024/0001526-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/SP-URB/2024

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

CONTRATADA: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente nas demonstrações contábeis da São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura da ordem de serviço

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** 05.10.15.122.3024.2100.3.3.90.35.00.09.1.501.9001

**DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:** 04/12/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por seu Diretor de Gestão Corporativa, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, com sede na Rua Dr. Las Casas dos Santos, nº 68 – cj 61 - São Bernardo – Campinas/SP, Telefone (19) 3251-6111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.791.963/0001-08, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Roberto Araújo de Souza**, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO (doc. SEI nº 115929923), bem como o Pregão Eletrônico nº 026/SP-URB/2024 (sei 114504916) e o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, nas demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI nº 115782494) e na forma das cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente nas demonstrações contábeis da São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo, conforme especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes.

2.2. Os **prazos de entrega** deverão obedecer ao seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO DE ENTREGA	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO	PRODUTO
1	Último dia útil de março do exercício seguinte ao auditado	70%	Parecer sobre as Demonstrações Contábeis relativo ao exercício auditado.
2	Conforme agenda de Reuniões	20%	Participação de Reunião da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembléia Geral para aprovação das contas.
3	Em até 10 dias corridos do envio da documentação pelo Núcleo de Contabilidade	10%	Relatório de Recomendações sobre a revisão da Escrituração Contábil Digital — ECD relativo ao exercício auditado.

2.3. O cronograma poderá ser alterado mediante necessidade da Contratante.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. As especificações do objeto deverão estar de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

#### 3.2. Etapas dos Serviços e Prazo de entrega

- **Etapas 1:** Com duração mínima de 15 (quinze) dias em datas a serem agendadas com a área de Contabilidade da Gerência Financeira da SP Urbanismo.
- **Etapas 2:** A Contratada deverá comparecer às Reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária que efetuarão a análise e aprovação das contas do exercício auditado em datas a serem agendadas posteriormente de forma remota. Poderá, a critério da SP Urbanismo, autorizar o não comparecimento em reuniões.
- **Etapas 3:** Com duração mínima de 10 (dez) dias em datas a serem agendadas com as áreas de Contabilidade da Gerência Financeira da SP Urbanismo. O prazo dessas etapas poderá ser alterado mediante data a ser fixada pela Receita Federal para o envio da ECD e da ECF, dos exercícios auditados

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Abaixo são apresentados os valores dos produtos a serem entregues, com o respectivo ano do exercício a ser auditado:

EXERCÍCIO A SER AUDITADO	ETAPA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO (ETAPA 1 + ETAPA 2 + ETAPA 3)
2024	1	Parecer sobre as Demonstrações Contábeis relativo ao exercício auditado.	R\$ 4.300,00	R\$ 12.900,00
	2	Participação de Reunião da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia Geral.	R\$ 4.300,00	
	3	Relatório de Recomendações sobre a revisão da Escrituração Contábil Digital — ECD relativo ao exercício auditado.	R\$ 4.300,00	
2025	1	Parecer sobre as Demonstrações Contábeis relativo ao exercício auditado.	R\$ 4.300,00	R\$ 12.900,00
	2	Participação de Reunião da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia Geral.	R\$ 4.300,00	
	3	Relatório de Recomendações sobre a revisão da Escrituração Contábil Digital — ECD relativo ao exercício auditado.	R\$ 4.300,00	
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO (EXERCÍCIO DE 2024 + EXERCÍCIO DE 2025)</b>				<b>R\$ 25.800,00</b>

4.2. O valor total do presente contrato é **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.3. O percentual de desembolso será sobre o valor de 1 (um) ano a ser auditado, e não sobre o valor total do contrato;

4.4. O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os produtos contratados sejam entregues à **SP- URBANISMO**.

4.5. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios, que onerarão a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3024.2100.3.3.90.35.00.09.1.501.9001, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após ateste da entrega, aceite e validação pelo(s) fiscal(is) da **SP-URBANISMO**, acompanhado de Notas Fiscais/Faturas e de documentação de regularidade fiscal e tributária.

5.2. Para efeito de pagamento, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes da aquisição de material será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

- I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
- II. nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente;
- III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
- IV. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme ANEXO II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la;
- V. ateste da nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com o ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la;
- VI. em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.3. A **CONTRATADA**, quando da **emissão da nota fiscal**, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a. Razão social (conforme nota de empenho);
- b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
- d. O período a que se refere a nota fiscal;
- e. A quantidade e a identificação dos materiais, com os correspondentes preços unitários e totais;
- f. Número do contrato.

5.4. Juntamente a Nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.4.1. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.4.2. Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

5.4.4. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.5. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.6. As competências do Fiscal do contrato, serão aquelas relacionadas no Item 5.1. da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la.

5.7. Com relação ao Ateste de Recebimento de Materiais, considera-se:

5.7.1. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

5.7.2. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

5.7.3. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

5.7.3.1. Na hipótese da **CONTRATADA** não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

5.7.4. Nos processos em que restar apurado que os bens não foram entregues a contento, o Fiscal informará, no documento "Ateste Recebimento de Materiais e/ou Serviços" (ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021), as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada.

5.8. Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento "Ateste Recebimento de Materiais e/ou Serviços" (ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021);

5.9. Havendo atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

5.10. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

5.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

5.11. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam;

5.12. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.13. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Pregão Eletrônico e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

6.1.1. Realizar a entrega do material dentro do prazo previsto;

6.1.1.1. Na entrega, o objeto estará sujeito à conferência imediata ou posterior, conforme o caso requeira, por funcionário da Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do termo de Referência. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais em desacordo;

6.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

6.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;

6.1.5. Responder pela correção e qualidade dos bens/serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;

- 6.1.6.** Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora;
- 6.1.7.** Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 6.1.8.** Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-URBANISMO**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação da sua regularidade;
- 6.1.9.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;
- 6.1.10.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-URBANISMO** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 6.1.11.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-URBANISMO**, por acusação da espécie;
- 6.1.12.** Indicar, por ocasião da assinatura do Contrato firmado com a **SP-URBANISMO**, preposto e responsável técnico para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA** bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 6.1.13.** A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-URBANISMO**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 6.1.14.** A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos materiais entregues;
- 6.1.15.** Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo de licitação ficando entendido que a **CONTRATADA** deverá, tão cedo quanto tenha decidido ou conhecido fato, projeto ou plano que altere as mencionadas qualificações/condições, comunicá-lo imediatamente à **SP Urbanismo**, para a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.16.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;
- 6.1.17.** No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **SP-URBANISMO** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.
- 6.1.18.** O aceite do produto pela **SP-URBANISMO** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 6.1.19.** Executar os serviços contratados, sob sua inteira responsabilidade, segundo as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas vigentes no País e às diretrizes gerais, normas e procedimentos determinados pela **SP-URBANISMO**;
- 6.1.20.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente;
- 6.1.21.** Tomar todas as providências necessárias e suficientes para que a **SP-URBANISMO** exerça o mais amplo e completo acompanhamento técnico dos serviços, através do(s) preposto(s) por ela especialmente designado(s), sem que esse acompanhamento exonere a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e profissionais;
- 6.1.22.** A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer profissional e/ou contratação que, a critério da **SP-URBANISMO**, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo de até 2 (dois) dias, contado da data do "ciente" do interlocutor designado da instituição **CONTRATADA** em notificação pela **SP-URBANISMO**, e sem que implique atraso no cronograma dos trabalhos, ou qualquer tipo de ônus ou encargos financeiros para a **SP-URBANISMO**;
- 6.1.23.** Obedecer às normas disciplinares e administrativas da **SP-URBANISMO** quando em trânsito pelas suas dependências;
- 6.1.24.** Prover de recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços contratados;
- 6.1.25.** Comunicar a **SP-URBANISMO**, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso;
- 6.1.26.** Manter e zelar por toda a documentação pertinente à prestação dos serviços contratados, bem como, entregá-la formalmente à **SP-URBANISMO** quando solicitada ou no encerramento do respectivo Contrato.

**6.2. A SP - URBANISMO obriga-se a:**

- 6.2.1.** Disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias;
- 6.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência;
- 6.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo executivo definido no cronograma; assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 6.2.4.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- 6.2.5.** Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.2.6.** Solicitar a reparação de Produto(s), que esteja(m) em desacordo com o especificado;
- 6.2.7.** Promover a conferência e a fiscalização de todos os serviços prestados e Produtos entregues, atestando sua conformidade com relação às especificações;
- 6.2.8.** Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.2.9.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devam ser interrompidas;
- 6.2.10.** Especificar e estabelecer diretrizes para a aceitação dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 6.2.11.** Emitir a Ordem de Serviço para a execução do Objeto contratado;
- 6.2.12.** Indicar formalmente o Fiscal do Contrato para o acompanhamento do ajuste;
- 6.2.13.** Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer falha verificada na execução dos serviços previsto no Contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados e aplicar as sanções cabíveis, se necessário;

**6.2.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, solicitando sua reparação se necessário.

**6.2.15.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste ajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

**7.2.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

**7.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Após ultrapassados **12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados;

**8.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580/2017. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

**8.3.** O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

**8.4.** As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

**8.5.** As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04.

**9.2.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do material contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

**9.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

**9.2.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

**9.2.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**9.2.7.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Órgãos vinculados à Prefeitura do Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**9.3.** As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**9.4.** Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

**9.4.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

**9.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

**9.6.** As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7.** As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;

**9.8.** A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve;

**9.9.** As **multas** serão aplicadas em caso de:

- I - Reincidência de falta objeto de advertência;
- II - Descumprimento de prazos contratuais;
- III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;
- IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

**9.10.** A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

- I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;
- II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;
- III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;
- IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;
- V - Quebra de sigilo contratual;
- VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;
- VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 10.1.1.** Pela completa execução do objeto contratual;
- 10.1.2.** Pelo término do seu prazo de vigência;
- 10.1.3.** Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;
- 10.1.4.** Por decisão judicial;
- 10.1.5.** Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
  - I - O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II - Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;
  - III - A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
  - IV - A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;
  - V - O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
  - VI - O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
  - VII - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VIII - Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
  - IX - O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - X - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - XI - O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

**10.2.** Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

**11.2.** Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;

**11.3.** Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

**11.4.** O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

**11.5.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

**12.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O objeto do contrato, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

**13.2.** O objeto do contrato, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

**13.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato;

**13.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

**13.5.** O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **CONTRATADA**.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Para assegurar a execução deste contrato a **CONTRATADA** prestará no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta;

**15.1.1.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**15.2.** Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução;

**15.2.1.** O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SP-URBANISMO**, sob pena de incorrer, a **CONTRATADA**, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SP-URBANISMO**;

**15.3.** A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentre as seguintes modalidades:

- Fiança bancária;
- Seguro-garantia;
- Caução em Dinheiro.

**15.4.** Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SP-URBANISMO**;

**15.5.** Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, caso a **SP-URBANISMO** não opte pela rescisão contratual;

**15.6.** Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à **CONTRATADA**, mediante requerimento;

**15.6.1.** A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**17.1.** Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO**.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Fica vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;

**18.2.** A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** que promoverá análise documental da reorganização empresarial, inexistindo prejuízo ao interesse da **CONTRATANTE** será lavrado Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação;

**18.3.** A apresentação da proposta implica na admissão e pleno conhecimento do edital e da minuta contratual que dele faz parte integrante, sujeitando-se a proponente às condições neles estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento posterior das referidas condições;

**18.4.** A PROPONENTE poderá requisitar Demonstrações Contábeis anteriores, Balancetes Contábeis e Livros Fiscais, bem como, visitar as dependências onde serão realizados os serviços, visando tomar ciência das características e condições de sua execução, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento;

**18.5.** A **CONTRATADA** assumirá os encargos advindos da não observação das normas que regem os trabalhos de auditoria, especialmente, a NBC TA 200 (R1) e do emprego de pessoal não habilitado que venham a refletir na execução do trabalho e no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES – RAI;

**18.6.** Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE CONDUCTA**

**20.1.** A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADA e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento\\_urbano/sp\\_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo\\_de\\_Conduta\\_SPUrbanismo\\_202](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPUrbanismo_202)

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**21.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da SP-URBANISMO. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SP-URBANISMO e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e de formalmente, à SP-URBANISMO;
- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SP-URBANISMO;
- d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SP-URBANISMO assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SP-URBANISMO;
- e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- f. Auxiliar a SP-URBANISMO com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**21.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SP-URBANISMO, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**21.3.** Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a CONTRATADA executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**21.4.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à SP-URBANISMO para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

**21.5.** Durante a vigência deste contrato, a SP-URBANISMO poderá recusar a adoção de procedimentos internos da CONTRATADA relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à CONTRATADA com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

**21.6.** A CONTRATADA deverá notificar a SP-URBANISMO em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**21.7.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SP-URBANISMO e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**21.8.** A SP-URBANISMO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

**21.9.** As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO**

**22.1.** Tendo como premissa a alocação do risco contratual à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis.

**MATRIZ DE RISCO**

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	EXPOSIÇÃO DO RISCO	ESTRATÉGIA	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL
Alteração de custos de execução contratual	Variação nas despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato	Média/Alta	Médio/Alto	Médio/Alto	Mitigar	Revisão e otimização dos recursos utilizados por parte da CONTRATADA	CONTRATADA

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

**Pela SP-URBANISMO**

**PEDRO MARTIN FERNANDES**  
Presidente

**WALDIR AGNELLO**  
Diretor de Gestão Corporativa

**Pela CONTRATADA**

**ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA**  
Sócio Responsável

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ROBERTO ARAUJO DE SOUZA**  
usuário externo - Cidadão  
Em 16/12/2024, às 16:19.



**Ricardo Simonetti**  
Analista Administrativo  
Em 17/12/2024, às 10:34.



**SERGIO ANTONIO TARARKIS**  
Assistente Administrativo de Gestão  
Em 17/12/2024, às 12:47.



**Nivaldete Sanches Casado de Jesus**  
Analista de Desenvolvimento  
Em 17/12/2024, às 12:57.



**Cintia Fabiano da Silva Cavaliere**  
Gerente de Compras, Licitações e Contratos  
Em 18/12/2024, às 08:42.



**WALDIR AGNELLO**  
Diretor(a) de Gestão Corporativa  
Em 18/12/2024, às 12:55.



**Pedro Martin Fernandes**  
Presidente  
Em 19/12/2024, às 17:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116110484** e o código CRC **933293B7**.